Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 66 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- o Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, altera e consolida o regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e dá outras providências;

- a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a Emenda Constitucional n°97, de 24 de outubro de 2023, cujo artigo 2° altera o artigo 210 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro; e

- o constante dos autos dos processos SEI-120001/005076/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela V - Fonte de Recursos, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Fonte de Recursos:

Código	Título Oficial	Descrição
1.500.148	Recurs. não Vinculados de Imp .- Ordinários Proven. de Imp. - Emenda Impositiva	Controle de recursos proveniente de impostos não vinculados para atendimento da Emenda Constitucional Estadual nº 97 em que destina no mínimo 0,37% da receita líquida de impostos para as Emendas Impositivas, os quais serão aplicados no mínimo 30% nas funções de educação e saúde.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 67 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- a Lei Estadual n°9809, de 22 de julho de 2022, que institui o sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Rio de Janeiro, em especial seu artigo 63, que estipula que a FAPERJ executará, no mínimo, 30% de sua programação orçamentária anual através do FATEC;

- o constante dos autos dos processos SEI-260003/015705/2023, onde a FAETEC solicitou a criação da Natureza de Despesas-ND e da Natureza de Receita-NR; e SEI-012001/000009/2023, onde consta a Nota Técnica da criação da Natureza de Receita-NR;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela VI - Natureza de Receita, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Natureza de Receita:

Código (NR)	Título Oficial	Descrição
7.9.9.9.99.2.1.04	Receita IntraOrçamentária - Outras Receitas Primárias - Lei nº 9.809/2022.	Registra o valor de transferência de recursos da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (FATEC), devido a aplicação do art. 63, da Lei Estadual nº 9.809, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º - Incluir na Tabela VII - Natureza de Despesas, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Despesa:

33914100	Contribuições	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes de despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
33914101	Contribuições	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes de despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
44914100	Contribuições	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes de despesas orçamentárias com às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
44914101	Contribuições	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes de despesas orçamentárias com às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2534304

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.12.2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº SEI-040083/001718/2023**

PROCESSO E-04/211/6024/2021 - STAM METALÚRGICA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 142/146, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/067/130/2016 - HOSPITAL LITORAL SUL LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 406/143, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2534111

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19/12/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO nº SEI-040083/001718/2023**

E-04/043/44/2020 - MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - **RETIFICO** a decisão publicada no DOERJ de 11 de novembro de 20222 às fls. 177, em razão de erro material, para que passe a constar o seguinte: De Acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 85/91, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a perda do objeto da impugnação.

E-04/038/34/2021 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. **-** De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 105/110, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/9322/2020 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 65/71, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/038/35/2021 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 105/110, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/038/33/2021 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. **-** De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 108/113, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/038/31/2021 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 108/113, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/9320/2020 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 58/64, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/5979/2021 - PETROMAXI DISTRIBUIDORA LTDA EPP - **RETIFICO** a decisão publicada no DOERJ de 23 de janeiro de 2023 às fls. 193, em razão de erro material, para que passe a constar o seguinte: De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 49/56, pela incorrência de identidade de litígios, restando afastada a perda do objeto da Impugnação.

E-04/211/9310/2020 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 66/72, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/9314/2020 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 65/71, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/014288/2020 - BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 157/162, **DECIDO** pela ocorrência de identidade de litígios e declaro a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

E-04/211/10222/2020 - BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 159/164, **DECIDO** pela ocorrência de identidade de litígios e declaro a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2534449

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 19.12.2023
PÁGINA 6 - 3ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA

PORTARIA SSER Nº 247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 275/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 às 07:07:54 -0200.